

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete da Secretária

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPGG Nº 15/2024**

Dispõe sobre ações de formação e desenvolvimento de lideranças na Administração Pública do Estado do RS, conforme estabelece o Decreto nº 56.436, de 29 de março de 2022, que institui a Política de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Rede de Gestão Estratégica de Pessoas - Rede Pessoas.

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RS**

**Art. 1º** Ficam instituídos o Lidera RS, com foco na formação de novas lideranças, e a Academia de Líderes, ação de desenvolvimento de lideranças intermediárias, no âmbito da Administração Pública Direta do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As ações de formação e desenvolvimento de lideranças na Administração Pública do Estado do RS, têm as seguintes finalidades:

I - promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos nas competências necessárias ao exercício da liderança e à consecução de políticas públicas efetivas;

II - criar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento profissional contínuo de servidores públicos em posições de liderança;

III - identificar e ofertar aos servidores públicos com potencial de liderança a participação em ações de desenvolvimento profissional com foco na formação de novos líderes;

IV - zelar para que a Administração Pública Estadual tenha sempre lideranças qualificadas e disponíveis para exercer seu papel de forma eficiente, eficaz e efetiva; e

V - contribuir para a consolidação de uma cultura orientada por valores alinhados ao interesse público, no exercício da liderança.

**Parágrafo único.** As ações de formação e desenvolvimento de lideranças dispostas nesta Instrução Normativa serão coordenadas pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, integrante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**CAPÍTULO II**

**DO LIDERA RS - FORMAÇÃO DE NOVAS LIDERANÇAS**

**Art. 3º** O Lidera RS possui os seguintes objetivos:

I - identificar os servidores públicos com aptidão de gestão e oportunizar o desenvolvimento de competências de liderança, com foco na formação de novos líderes;

II - qualificar os participantes para atuarem comprometidos com a geração de valor público e com prontidão para ocupar funções e cargos estratégicos, por meio de formação executiva e mentoria; e

III - construir rede de servidores com alta capacidade de gestão e liderança a partir dos egressos do Lidera RS.

**Art. 4º** O Lidera RS contemplará uma turma anual com até 50 (cinquenta participantes) e será estruturado em quatro fases, conforme segue:

I - processo seletivo composto de etapas eliminatórias, de acordo com o edital;

II - formação executiva com carga horária mínima de 120 horas;

III - mentoria individual e coletiva durante a formação executiva; e

IV - avaliação realizada mediante análise dos resultados obtidos com a conclusão do Lidera RS, a cada ciclo, e com o monitoramento em relação à ascensão dos egressos.

**Art. 5º** São critérios de elegibilidade para atuar como mentor:

I - ser reconhecidamente comprometido com a geração de valor público; e

II - ocupar posição de gestão da Administração Pública Direta Estadual em cargos dos níveis 10 e acima com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência como liderança ou ser egresso do Lidera RS ou da Academia de Líderes.

§ 1º Cada participante do Lidera RS será responsável por identificar o mentor que atenda aos critérios de elegibilidade, validar a indicação com a equipe de gestão do Lidera RS e realizar o convite ao indicado para atuação como mentor.

§ 2º Não poderá ser mentor nenhuma liderança que possua relação de subordinação direta ou indireta com o participante do Lidera RS.

§ 3º Os mentores dos integrantes do Lidera RS prestarão serviço de relevante interesse público não remunerado e receberão capacitação sobre a metodologia a ser adotada.

**Art. 6º** Os participantes do Lidera RS serão selecionados entre candidatos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo da Administração Pública Direta Estadual, do Poder Executivo;

II - não ocupar cargo em comissão ou função gratificada transversal de nível 8 ou superior do Poder Executivo;

III - faltar mais de cinco anos para adquirir o direito à aposentadoria;

IV - possuir formação em nível superior completo; e

V - obter anuência da chefia imediata para participar do Lidera RS.

**Art. 7º** A inscrição para a seleção do Lidera RS será gratuita e o processo seletivo será regido por edital em cada edição anual, trazendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - endereço para inscrição em sítio eletrônico oficial;

II - quantidade de vagas;

III - etapas do processo, requisitos e cronograma da seleção; e

IV - informações sobre a formação executiva e a mentoria.

**Parágrafo único.** A diversidade e a representatividade serão consideradas na composição das vagas disponíveis, dentre os demais critérios do processo seletivo.

**Art. 8º** O processo seletivo de candidatos ao Lidera RS avaliará dos candidatos os seguintes aspectos:

I - consistência da trajetória acadêmica e profissional;

II - interesse pelo aprendizado contínuo;

III - motivação para a liderança na Administração Pública;

IV - capacidade de demonstrar competências desejáveis em perfis de liderança; e

V - potencial para a gestão, notadamente para a resolução de problemas e geração de resultados.

**Art. 9º** Nas seleções para cargos estratégicos do Qualifica RS, poderá ser estabelecida pontuação diferenciada para os egressos do Lidera RS, quando atendidos os demais requisitos do processo seletivo.

**Art. 10** São obrigações dos participantes do Lidera RS:

I - cumprir carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina da formação executiva; e

II - participar dos cursos, oficinas, palestras, reuniões e projetos extracurriculares indicados durante a formação executiva.

**Art. 11** O servidor será automaticamente desligado do Lidera RS quando:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina da formação executiva;

II - não atingir o desempenho de no mínimo 70% (setenta por cento) no aproveitamento das disciplinas compostas por atividades avaliativas;

III - não concluir a formação executiva; ou

IV - descumprir as obrigações dispostas no inciso II do artigo 10.

**Art. 12** O servidor que deixar de preencher algum dos requisitos de que trata o artigo 6º, exceto quanto ao seu inciso II, poderá ser desligado do Lidera RS, a critério da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

### CAPÍTULO III

#### DA ACADEMIA DE LÍDERES - DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS INTERMEDIÁRIAS

**Art. 13** A Academia de Líderes possui os seguintes objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento contínuo de gestores públicos estaduais para liderar equipes de alto desempenho, promovendo engajamento, visão sistêmica e orientação para resultados;

II - proporcionar a interação dos participantes com metodologias, conceitos e ferramentas de gestão, instigando a identificação de oportunidades de mudança para o aperfeiçoamento de processos e resultados no seu âmbito de atuação; e

III - fortalecer a rede de lideranças da Administração Pública Estadual a partir das competências desenvolvidas por meio da Academia de Líderes.

**Art. 14** A Academia de Líderes contemplará duas turmas com até 50 (cinquenta) participantes por semestre e será estruturada em quatro fases:

I - processo seletivo composto de etapas eliminatórias, conforme edital;

II - formação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - aconselhamento profissional individual com sua liderança imediata durante a formação; e

IV - avaliação realizada mediante análise dos resultados obtidos com a conclusão da Academia de Líderes, a cada ciclo.

**Parágrafo único.** As lideranças que atuarem no aconselhamento profissional dos integrantes da Academia de Líderes prestarão serviço de relevante interesse público não remunerado e receberão capacitação sobre a metodologia a ser adotada.

**Art. 15** Os participantes da Academia de Líderes serão selecionados entre candidatos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ocupar cargo em comissão ou função gratificada transversal de nível 8 ou equivalente da Administração Pública Direta Estadual, do Poder Executivo;

II - possuir formação em nível superior completo; e

III - apresentar anuência da chefia imediata para participar da Academia de Líderes e o aceite da respectiva chefia para atuar no aconselhamento individual durante a formação.

**Art. 16** A inscrição para a seleção da Academia de Líderes será gratuita e o processo seletivo será regido por edital em cada edição, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - endereço para inscrição em sítio eletrônico oficial;

II - quantidade de vagas;

III - etapas do processo, requisitos e cronograma da seleção; e

IV - informações e cronograma da formação.

**Art. 17** O processo seletivo de candidatos à Academia de Líderes contemplará análise curricular e motivação dos candidatos.

**Art. 18** São obrigações dos participantes da Academia de Líderes:

I - cumprir 100% (cem por cento) da carga horária de cada disciplina da formação; e

II - participar dos cursos, oficinas, palestras, reuniões e projetos extracurriculares indicados durante a formação.

**Parágrafo único.** Para fins de certificação, o participante poderá ausentar-se, caso seja necessário, em apenas uma aula, devendo recuperar a aula na edição seguinte da formação, quando será emitido o certificado;

**Art. 19** O servidor será automaticamente desligado da Academia de Líderes quando:

I - obtiver frequência inferior a 100% (cem por cento) em cada disciplina da formação e não manifestar interesse em recuperar a aula na edição seguinte;

II - não concluir a formação; ou

III - descumprir as obrigações dispostas no inciso II do artigo 18.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **OBRIGAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**Art. 20** Cabe exclusivamente à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Lidera RS e da Academia de Líderes:

I - coordenar o evento de lançamento;

II - elaborar e divulgar o edital de cada ciclo entre os órgãos da Administração Pública Direta Estadual;

III - elaborar, divulgar, executar e supervisionar o processo seletivo;

IV - coordenar a formação;

V - gerenciar a emissão de certificado de conclusão da formação para os participantes aprovados;

VI - coordenar o processo de mentoria e de aconselhamento profissional; e

VII - realizar o acompanhamento dos resultados gerados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** O servidor, para participar do Lidera RS e da Academia de Líderes, assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual se comprometerá a não abandonar e a concluir a respectiva ação de desenvolvimento mediante o atendimento de todos os requisitos para a obtenção do certificado de conclusão, sob pena de ressarcir o custo correspondente à sua participação.

§ 1º Caracterizará o abandono do Lidera RS o não atendimento pelo participante da carga horária de que trata o inciso I do artigo 10.

§ 2º Caracterizará o abandono do Academia de Líderes o não atendimento pelo participante da carga horária de que trata o inciso I do artigo 18.

§ 3º O abandono ou a não conclusão do Lidera RS ou da Academia de Líderes motivado por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que devidamente comprovado.

§ 4º As justificativas para comprovação do caso fortuito ou força maior que provocou o abandono ou a não conclusão do Lidera RS ou da Academia de Líderes serão avaliadas pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 5º O Termo de Compromisso e Responsabilidade de que trata o *caput* indicará o custo correspondente à participação do servidor.

**Art. 22** Não serão fornecidas gravações das aulas síncronas integrantes das ações de desenvolvimento elencadas nesta Instrução Normativa.

**Art. 23** Não haverá pagamento de gratificação, vantagem ou indenização de qualquer espécie aos participantes do Lidera RS e da Academia de Líderes.

**Art. 24** A participação no Lidera RS ou na Academia de Líderes não garante a nomeação do servidor em cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes.

**Art. 25** Poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, conforme legislação aplicável, para fins de melhoria de qualidade das ações de formação e desenvolvimento de lideranças.

**Art. 26** Os casos omissos serão solucionados pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**Art. 27** Revoga-se a Instrução Normativa nº 14, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2023.

**Art. 28** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

**Danielle Calazans**

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

---

DANIELLE CALAZANS  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar  
Porto Alegre  
DANIELLE CALAZANS  
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 21 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001157450**

Publicado a partir da página: **213**